



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 64 (241), sábado, 21 de dezembro de 2019

DECISÃO DE MESA Nº 4441/19

Maria Aparecida Silva Pereira – RF 101243 - Proc. 304/14
À vista das informações prestadas nos autos e conforme orientação da D. Procuradoria, a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, INDEFERE o requerimento administrativo às fls. 01/03, por perda de objeto, vez que a servidora já obteve a vantagem pleiteada pela via judicial, em cumprimento de sentença.

DECISÃO DE MESA Nº 4442/19

Leda Moreira Alvares – RF 100269 - Proc. 305/14
À vista das informações prestadas nos autos e conforme orientação da D. Procuradoria, a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, INDEFERE o requerimento administrativo às fls. 01/03, por perda de objeto, vez que a servidora já obteve a vantagem pleiteada pela via judicial, em cumprimento de sentença.

DECISÃO DE MESA Nº 4443/19

Maria Janete Corti – RF 100162 - Proc. 306/14
À vista das informações prestadas nos autos e conforme orientação da D. Procuradoria, a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, INDEFERE o requerimento administrativo às fls. 01/03, por perda de objeto, vez que a servidora já obteve a vantagem pleiteada pela via judicial, em cumprimento de sentença.

DECISÃO DE MESA Nº 4444/19

Donizeti Alencar Pontes – RF 101118 - Proc. 307/14
À vista das informações prestadas nos autos e conforme orientação da D. Procuradoria, a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, INDEFERE o requerimento administrativo às fls. 01/03, por perda de objeto, vez que o servidor já obteve a vantagem pleiteada pela via judicial, em cumprimento de sentença.

DECISÃO DE MESA Nº 4445/19

Maria Raquel Burali – RF 101026 - Proc. 309/14
À vista das informações prestadas nos autos e conforme orientação da D. Procuradoria, a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, INDEFERE o requerimento administrativo às fls. 01/03, por perda de objeto, vez que a servidora já obteve a vantagem pleiteada pela via judicial, em cumprimento de sentença.

DECISÃO DE MESA Nº 4446/19

Veríssimo Ferreira de Araújo – RF 100268 - Proc. 310/14
À vista das informações prestadas nos autos e conforme orientação da D. Procuradoria, a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, INDEFERE o requerimento administrativo às fls. 01/03, por perda de objeto, vez que o servidor já obteve a vantagem pleiteada pela via judicial, em cumprimento de sentença.

DECISÃO DE MESA Nº 4447/19

Maria Cristina Inacio de Oliveira – RF 100515 - Proc. 312/14
À vista das informações prestadas nos autos e conforme orientação da D. Procuradoria, a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, INDEFERE o requerimento administrativo às fls. 01/03, por perda de objeto, vez que a servidora já obteve a vantagem pleiteada pela via judicial, em cumprimento de sentença.

DECISÃO DE MESA Nº 4448/19

Ref.: Avaliação Especial de Desempenho Final – TID 18712298
Considerando a edição do Ato nº 1061/2009, que disciplinou a avaliação especial de desempenho a ser realizada no período do estágio probatório e criou a Comissão de Estágio Probatório, em atendimento ao disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal;

Considerando que tal avaliação é condição para aquisição da estabilidade prevista no “caput” do art. 41 da Constituição Federal,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGA as avaliações especiais de desempenhos finais apresentadas pela Comissão de Estágio Probatório, em 04 de dezembro de 2019, e CONFIRMA em seu cargo o servidor arrolado abaixo, iniciando-se a estabilidade no serviço público a partir da data imediatamente subsequente à do término do estágio probatório.

Nome	RF	Lotação
Diego Marinetto	11.478	SGP-22

DECISÃO DE MESA Nº 4449/19

Ref.: Avaliação Especial de Desempenho Final – TID 18681435 Considerando a edição do Ato nº 1061/2009, que disciplinou a avaliação especial de desempenho a ser realizada no período do estágio probatório e criou a Comissão de Estágio Probatório, em atendimento ao disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal;

Considerando que tal avaliação é condição para aquisição da estabilidade prevista no “caput” do art. 41 da Constituição Federal,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGA as avaliações especiais de desempenhos finais apresentadas pela Comissão de Estágio Probatório, em 11 de novembro de 2019, e CONFIRMA em seus cargos os servidores arrolados abaixo, iniciando-se a estabilidade no serviço público a partir da data imediatamente subsequente à do término do estágio probatório.

Nome	RF	Lotação
Alfio Sacchi Filho	11.475	SGA-82
Carolina Lima dos Anjos	11.476	SGA-84

DECISÃO DE MESA Nº 4450/19

Aylor Francisco Abreu – RF 10.832 – Proc. nº 791/19
Devidamente instruído o processo e estando de acordo com o pedido formulado por Aylor Francisco Abreu, registro funcional nº 10832, encaminhem-se os autos ao IPREM, para concessão e publicação do despacho de aposentadoria, nos termos do Ato nº 1068/09, e posterior devolução.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 45053/19
DESIGNANDO CLAUDIA MOTA KIYAM, Técnico Administrativo, referência QPL-9, registro nº 11.248, para substituir a senhora MARIA APARECIDA DOS REIS TUFANI, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro nº 10.821, na função de Supervisor da Equipe de Controle de Pessoal Fixo e Publicação – SGA.15, referência FG-2, enquanto durar o seu impedimento por férias de 14 (catorze) dias, exercício 2017, a partir de 31 de dezembro de 2019; férias de 06 (seis) dias, exercício 2013, a partir de 14 de janeiro de 2020 e férias de 05 (cinco) dias, exercício 2018, a partir de 20 de janeiro de 2020.

PORTARIA 45054/19

DESIGNANDO LUIZ CELSO FERREIRA DAS NEVES, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro nº 10.915, para substituir o senhor ROBERTO DA SILVA SAKIYAMA, Técnico Administrativo, referência QPL-9, registro nº 11.241, na função de

Supervisor de Unidade de Expediente – SGA-16, referência FG-1, enquanto durar o seu impedimento por férias de 30 (trinta) dias, exercício/2020, a partir de 06 de janeiro 2020.

GNA – NÍVEL SUPERIOR – 50% - LEI 14381/07 MEMO. SGA.2 Nº 35/19 – TID 18728127
Zenaide Ferreira do Nascimento – RF 52198 Autorizado, a partir de 16/12/19.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Altair Neri Bezerra – RF 27811 – Port. 4905/19
Deferido.

CERTIDÃO
Alexandre Mathias da Silva – TID 18707513
Caroline Ferreira Ribal – TID 18723939
Luis Fernando Octaviano – TID 18707513
Marco Antonio Sales do Nascimento – TID 18707513
Marcos Antonio de Castro – TID 18707513
Sandra Marisa Leite – TID 18707513

Deferido. Providenciadas as certidões solicitadas ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Admilton Mariano da Silva – TID 18730300
Maria da Paz Neta – TID 18723001

Deferido. Providenciadas as declarações solicitadas ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO
Concedida nos termos do Ato nº 859/04

RF	Nome	Duração	A partir de
11197	Carmen Cristina Malavazzi	03 (três) d.	16/12/19

CÓPIA XEROGRÁFICA
Roberto Assad – TID 18688522 e TID 18688336
Defiro. Providenciar as cópias xerográficas requeridas, ficando à disposição do interessado, em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Retificação da publicação do dia 14/12/19
Secretaria de Recursos Humanos
Leia-se como segue e não como constou:
“LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO
Concedida nos termos do Ato nº 859/04
RF Nome Duração A partir de
11199 Danielle Piacentini Stivanin 02 (dois) d. 10/12/19”

Retificação da publicação do dia 19/12/19
Mesa da Câmara
Leia-se como segue e não como constou:
PORTARIA 10895/19
“EXONERANDO, a pedido, MARCIO LUIZ DA SILVA, registro 230869, ...”

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/17)
(VEREADOR OTA – PSB)

Institui o Prêmio Destaque do Ano no Paradesporto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:
Art. 1º Fica instituído o Prêmio Destaque do Ano no Paradesporto, que será entregue anualmente no mês de setembro, em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio Destaque do Ano no Paradesporto as pessoas físicas e jurídicas que se destacarem como atletas e/ou na execução de projetos, gestão e fomento relacionados à promoção do paradesporto.

Art. 3º Fica criada comissão composta por membros indicados pelas seguintes entidades, para a escolha da premiação:
I - Associação Brasileira de Fomento ao Esporte, Cultura e Desenvolvimento Humano – FOMENTUS;
II - Associação Nacional de Desporto para Deficientes – ANDE;

III - Associação Comercial de São Paulo;
IV - Associação Paulista de Medicina;
V - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSPUSP;
VI - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP.

Art. 4º A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Parágrafo único. Tendo como base os princípios da Administração Pública, em especial o da economicidade, os organizadores da homenagem poderão celebrar acordos com instituições públicas e privadas a fim de viabilizar a realização das homenagens.

Art. 5º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2019.
EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de dezembro de 2019.
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/19)
(VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO – PSB)

Cria o Parlamento Jovem Ensino Médio - Vereador Dr. Farhat no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:
Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Parlamento Jovem Ensino Médio - Vereador Dr. Farhat.

Art. 2º O Parlamento Jovem Ensino Médio tem por finalidade possibilitar aos alunos de 1º ao 3º ano do ensino médio regular, devidamente matriculados em escolas públicas ou particulares situadas no município de São Paulo, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

Art. 3º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e os trabalhos ocorrerão todos os anos, no segundo semestre.

Art. 4º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem Ensino Médio, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único. A sessão plenária do Parlamento Jovem Ensino Médio transcorrerá no recinto do Plenário, e será acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 5º O Parlamento Jovem Ensino Médio será composto de, no máximo, 55 (cinquenta e cinco) vereadores jovens eleitos e 5 (cinco) vereadores jovens suplentes.

Art. 6º Estará apto a se candidatar a uma das vagas do Parlamento Jovem Ensino Médio o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- estar matriculado, no ano corrente, de acordo com o disposto no art. 2º desta Resolução;
- inscrever-se como candidato, em ficha própria, a ser obtida no Portal da Câmara Municipal de São Paulo;
- optar por um Partido Temático no ato da inscrição, dentre os seguintes:
 - Partido da Assistência Social;
 - Partido da Cultura;
 - Partido da Defesa do Consumidor;
 - Partido da Educação;
 - Partido do Emprego;
 - Partido dos Esportes, Lazer e Recreação;
 - Partido da Habitação;
 - Partido do Meio-Ambiente;
 - Partido do Planejamento Urbano;
 - Partido da Saúde;
 - Partido da Segurança Urbana;
 - Partido do Trânsito e do Transporte;
- preparar, como representante do Partido Temático escolhido, um projeto de lei, nos moldes do padrão formal previsto no Manual de Orientação do Parlamento Jovem Ensino Médio - Vereador Dr. Farhat, a ser disponibilizado anualmente no Portal da Câmara Municipal de São Paulo;
- ser escolhido como representante de sua escola, em processo interno.

§ 1º Na elaboração do projeto de lei, é desejável que o candidato contemple sugestões de seus colegas, expresse anseios de sua comunidade e incorpore as orientações de seus responsáveis e professores.

§ 2º O trabalho escolhido como o melhor da unidade escolar será enviado à Câmara Municipal de São Paulo pela direção da escola, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Orientação do Parlamento Jovem Ensino Médio - Vereador Dr. Farhat.

Art. 7º A Comissão Avaliadora do Parlamento Jovem Ensino Médio será composta por 1 (um) Vereador membro de cada uma das Comissões Permanentes previstas no art. 39 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), auxiliados pelo corpo técnico desta Casa.

Art. 8º Os projetos recebidos serão avaliados pela Comissão Avaliadora, segundo os seguintes critérios:

- respeito ao formato do projeto de lei (1 ponto);
- pertinência em relação ao tema do partido (1 ponto);
- correção gramatical, concisão e clareza (1 ponto);
- originalidade (2 pontos);
- executibilidade (2 pontos);
- relevância/merito da proposição para a sociedade (3 pontos).

§ 1º Nos casos de empate, terão prioridade os alunos matriculados em escolas públicas e, persistindo o empate, será realizado sorteio.

§ 2º Compete à Comissão Avaliadora zelar para que seja mantida a proporção entre as escolas públicas e privadas escolhidas para o Parlamento Jovem Ensino Médio, em relação à proporção entre escolas públicas e privadas inscritas.

§ 3º Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso das decisões estabelecidas no processo de escolha.

Art. 9º Caberá à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo a abertura dos trabalhos do Parlamento Jovem Ensino Médio.

§ 1º Os trabalhos do Parlamento Jovem Ensino Médio serão dirigidos por uma Mesa Diretora Jovem, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2º Aberta a sessão, proceder-se-á à diplomação, posse, tomada do compromisso legal e eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem Ensino Médio, seguindo-se, então, apresentação e votação dos projetos.

§ 3º Cada sessão do Parlamento Jovem Ensino Médio será designada como Legislação.

§ 4º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem Ensino Médio prestarão o seguinte compromisso: “Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos”.

Art. 10. Para o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Ensino Médio, o evento será divulgado, com elaboração do Manual de Orientação do Parlamento Jovem Ensino Médio - Vereador Dr. Farhat, com envio de materiais às escolas e recepção dos trabalhos.

§ 1º As normas que disciplinam o Parlamento Jovem Ensino Médio, como cronograma de atividades, orientações relativas à inscrição e participação de interessados, serão devidamente publicadas.

§ 2º Poderão ser promovidas atividades complementares de caráter informativo sobre o Poder Legislativo e o exercício da cidadania, além de outras voltadas para a formação cívica dos vereadores jovens, permitido o acompanhamento de seus pais ou responsáveis.

Art. 11. Será providenciado assessoramento técnico necessário aos trabalhos do Parlamento Jovem Ensino Médio.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2019.
EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 2019.
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/19)
(VEREADORES SONINHA FRANCINE – CIDADANIA E ELISEU GABRIEL – PSB)

Institui a Frente Parlamentar de Cooperação Política e Cultural entre Brasil, China, Coreia e Japão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Cooperação Política e Cultural entre Brasil, China, Coreia e Japão, com os seguintes objetivos:

- promover a integração e cooperação política e cultural entre os povos residentes na cidade de São Paulo;
- apoiar a criação de um calendário de eventos divulgando as principais ações culturais dos países objeto da Frente, fomentando as relações diplomáticas entre eles;
- identificar e criar oportunidades de parcerias estratégicas ou relacionamentos cooperativos entre as autoridades eleitas, o setor privado, a sociedade civil, organizações de base comunitárias e os cidadãos estrangeiros envolvidos;
- receptionar sugestões e demandas para fomentar as relações transversais.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador e um Secretário, eleitos para o mandato de 01 (um) ano entre os Vereadores que aderirem a Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 3º A Frente Parlamentar reger-se-á por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, poderão contar com a participação de municípios e organizações representativas.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões e encaminhamentos de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Cooperação Política e Cultural entre Brasil, China, Coreia e Japão.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2019.
EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 2019.
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA
DECISÃO DE MESA Nº 4438/2019
PROCESSO CMSP-PAD-2019/00070

"Tendo em vista as informações dos presentes autos, a MESA AUTORIZA a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO visando à contratação de empresa para instalação de grades para segregação de espaço destinado à soltura de animais de estimação, conforme Termo de Referência às páginas 4 a 11, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44279/03, adotado pelo Ato CMSP n. 878/05, e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520, de 17/07/2002 e nº 8.666/93 e suas atualizações."

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO DE PREGOIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO CMSP-PAD-2019/00070
- "Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, DESIGNO o Sr. Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro para Pregoeiro do Pregão que tem por objeto a contratação de empresa para instalação de grades para segregação de espaço destinado à soltura de animais de estimação, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 86 do Processo em epígrafe, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para comporem a equipe de apoio:

- Persio Tadao Soli;
- Rosan Elieze Trucillo;
- Yoshie Kamei Tawada; e
- Conceição Faria da Silva."

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA
DECISÃO DE MESA Nº 4437/2019
PROCESSO CMSP Nº 832/2019

"Tendo em vista as informações dos presentes autos, a MESA AUTORIZA a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, visando à aquisição de itens de telefonia, conforme Requisição de Compras de Materiais nº 7097/2019, fls. 01/12, prevista na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 46.662/05."

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO DE PREGOIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO CMSP Nº 832/2019
- "Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, DESIGNO o(a) Sr(a). Elianderson de Paiva Mendonça para Pregoeiro(a) do Pregão que tem por objeto a aquisição de itens de telefonia, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 142 do Processo em epígrafe, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para comporem a equipe de apoio:

- Andrea de Paula Pilon Kamimura;
- Luciano Freitas;
- Mateus Soldan Barbieri; e
- Danielle Piacentini Stivanin."